

Série Produtor Rural



**Propriedades rurais e código florestal:
esclarecimentos gerais sobre áreas de
preservação permanente**

SÉRIE PRODUTOR RURAL - Nº 44

**Universidade de São Paulo/USP
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"/ESALQ
Divisão de Biblioteca e Documentação/DIBD**





ISSN 1414-4530

Universidade de São Paulo - **USP**
Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - **ESALQ**
Divisão de Biblioteca e Documentação - **DIBD**

Cecília de Lara Haddad
Maria Elisa de Paula Eduardo Garavello

Propriedades rurais e código florestal:
esclarecimentos gerais sobre áreas de preservação permanente
Série Produtor Rural – nº 44

Piracicaba
2009

Série Produtor Rural, nº 44

Divisão de Biblioteca e Documentação - DIBD

Av. Pádua Dias, 11 – Caixa Postal 9
Cep: 13418-900 - Piracicaba - SP
e-mail: biblio@esalq.usp.br
<http://www.esalq.usp.br/biblioteca>

Revisão e Edição:

Eliana Maria Garcia

Editoração Eletrônica:

Serviço de Produções Gráficas - USP/ESALQ

Tiragem:

300 exemplares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Divisão de Biblioteca e Documentação - ESALQ/USP

Haddad, Cecília de Lara

Propriedades rurais e código florestal: esclarecimentos gerais sobre áreas de preservação permanente / Cecília de Lara Haddad e Maria Elisa de Paula Eduardo Garavello. - - Piracicaba : ESALQ - Divisão de Biblioteca e Documentação, 2009.

15 p. : il. (Série Produtor Rural, nº 44)

ISSN 1414-4530

Bibliografia.

1. Propriedade rural 2. Legislação ambiental 3. Áreas de conservação I. Garavello, M.E. de P.E. II. Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – Divisão de Biblioteca e Documentação III. Título IV. Série

CDD 333.75

H126p

Cecília de Lara Haddad¹
Maria Elisa de Paula Eduardo Garavello²

¹ Advogada e Doutoranda em Ecologia Aplicada - ESALQ/USP
chaddad@esalq.usp.br

² Profa. Dra. - Departamento de Economia, Administração e Sociologia - ESALQ/USP

**Propriedades rurais e código florestal:
esclarecimentos gerais sobre áreas
de preservação permanente**

Série Produtor Rural – n^o 44

Piracicaba
2009

O desmatamento das florestas, a contaminação da água, a erosão dos solos, a desertificação, a perda da biodiversidade, a destruição da camada de ozônio e o aquecimento global do planeta estão entre os principais problemas ambientais existentes na atualidade, situação que vem comprometendo a continuidade de vida na Terra.

A problemática relacionada à água é um dos assuntos que mais tem despertado a atenção das pessoas nos últimos tempos, pois estudos científicos confirmam que este elemento encontra-se em escassez.

Atualmente, estima-se que mais de um bilhão de pessoas não disponha de água suficiente para o consumo e que, em 25 anos, cerca de 5,5 bilhões estarão vivendo em locais de moderada ou considerável falta da mesma.

Neste contexto, insere-se a importância da conservação das formações florestais que ocorrem ao longo dos rios, córregos ou no entorno de nascentes, lagos e reservatórios, conhecidas como matas ciliares, as quais além de protegerem a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos, ainda ajudam a preservar a biodiversidade.

Neste sentido, cumpre destacar as principais funções da vegetação ciliar:

- a) A mata ciliar evita o assoreamento dos rios, já que seu emaranhado de raízes segura o solo, impedindo a erosão do mesmo;
- b) A mata ciliar garante a recarga dos lençóis freáticos, pois apara a água da chuva, conduzindo-a mais suavemente ao solo;
- c) A mata ciliar fornece alimentos como sementes, frutos e matéria orgânica vegetal à fauna aquática;
- d) Funciona como lugar de abrigo, reprodução, alimentação e para saciar a sede de animais;
- e) As matas ciliares desempenham um papel de corredor genético para a flora e fauna, promovendo o fluxo de espécies dentro e entre os diferentes biomas.

Assim, com base no que foi explicado, conclui-se que o desmatamento da vegetação ciliar origina danos ambientais gravíssimos, entre eles:

diminuição da diversidade biológica (perda de vegetação e de animais), distúrbio no regime de bacias hidrográficas (perda da qualidade e quantidade de água), mudanças climáticas e deterioração da qualidade de vida das populações tradicionais.

A necessidade de conservação da natureza levou o governo brasileiro à criação de mecanismos legais e de incentivos econômicos, que geram obrigações, punições e benefícios (como o não pagamento de impostos) direcionados à preservação ambiental. Para o presente trabalho, interessa: o Código Florestal, a Lei de Crimes Ambientais e a isenção (não pagamento) do ITR, através do Ato Declaratório Ambiental.

O Código Florestal dispõe que as florestas e demais formas de vegetação “são bens de interesse comum de todos os habitantes do país”, os quais devem exercer seus direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente o próprio Código Florestal estabelecem.

Importante esclarecer que o direito de propriedade a ser exercido pelo dono do imóvel rural implica no uso, no direito em receber o benefício que esse imóvel possa trazer e no direito de venda ou de doação do mesmo. Ocorre que, o direito de uso dos imóveis rurais deve respeitar a função social da propriedade, limitações impostas pelo artigo 186 da Constituição Federal de 1988.

Assim, em relação à propriedade rural a função social é cumprida quando atende, ao mesmo tempo, aos seguintes requisitos:

- ✓ Ao aproveitamento racional e adequado da propriedade
- ✓ Cumprimento das normas do Direito do Trabalho
- ✓ Exploração que favoreça ao bem-estar dos proprietários e trabalhadores
- ✓ Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis
- ✓ **Preservação do meio ambiente**

Em relação à preservação da natureza, o Código Florestal também impõe limites ao direito de propriedade, ou seja, o dono do imóvel rural pode utilizar

toda área de sua propriedade, **exceto** as Áreas de Preservação Permanente e, no caso da área de Reserva Legal, o proprietário pode utilizá-la somente de forma sustentável.

As Áreas de Preservação Permanente são estabelecidas pelo Código Florestal a partir de um critério **geográfico**, abrangendo **a vegetação natural** encontrada nas margens dos recursos hídricos, bem como nos topos e encostas de morros, montes, montanhas e serras.

Entende-se por Áreas de Preservação Permanente (APP)- áreas protegidas, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

São consideradas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água;
- b) Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) Nas nascentes e nos chamados olhos d'água;
- d) Nos topos de morros, montes, montanhas e serras;
- e) Nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m em projeções horizontais;
- h) Em altitude superior a 1.800 m , qualquer que seja a vegetação.

As alíneas A, B e C acima arroladas são orientadas à proteção dos recursos hídricos, já as demais, objetivam a proteção do solo.

Importante esclarecer que as metragens de florestas e demais formas de vegetação a serem preservadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água são variáveis de acordo com a largura destes últimos, em seu nível mais alto:

- 1) Para os cursos d'água cuja largura tenha **menos que 10 metros** – deverão ser preservados **30 metros** de florestas e demais formas de vegetação.
- 2) Para os cursos d'água cuja largura tenha **de 10 a 50 metros** – deverão ser preservados **50 metros** de florestas e demais formas de vegetação.
- 3) Para os cursos d'água cuja largura tenha **de 50 a 200 metros** – deverão ser preservados **100 metros** de florestas e demais formas de vegetação.
- 4) Para os cursos d'água cuja largura tenha **de 200 a 600 metros** – deverão ser preservados **200 metros** de florestas e demais formas de vegetação.
- 5) Para os cursos d'água cuja largura seja superior a **600 metros** – deverão ser preservados **500 metros** de florestas e demais formas de vegetação.

No caso dos Reservatórios Artificiais, definidos como a acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos (artigo 2º, I, da Resolução CONAMA 302/2002)¹, a metragem de vegetação ciliar a ser preservada também variável nos seguintes termos:

- I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;**
- II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental.**
- III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural. (artigo 3º da Resolução do CONAMA 302/2002)**

¹Resolução CONAMA 396/2006 dispõe sobre “os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP”.

Já em relação às nascentes e aos olhos d'água, ambos conceituados como um local onde aflora naturalmente a água subterrânea (RESOLUÇÃO CONAMA 303/2002), as metragens de vegetação a serem preservadas equivalem **sempre a 50 metros**.

Destaca-se que as florestas e demais formas de vegetação situadas em áreas de preservação permanente são **proibidas** de serem utilizadas e exploradas. Assim, a supressão (corte) total ou parcial das mesmas, somente é admitida, quando necessária à execução de obras, planos, atividades, em projetos de **utilidade pública ou interesse social**, com **prévia autorização** do órgão competente do Poder Executivo Estadual, no caso do Estado de São Paulo, o DEPRN: Departamento de Proteção aos Recursos Naturais (artigo 3º, § 1º do Código Florestal).

Entende-se por utilidade pública toda a ação com finalidade de se atender a coletividade (Ex: obras de infra-estrutura, instalação de hidrelétricas, etc). Já por atividades de interesse social¹, as obras tanto do setor público, como da iniciativa privada, em que tenha que se provar o interesse coletivo, por exemplo: a instalação de um empreendimento que gerará muitos empregos fixos.

Esclarece-se que, embora não seja proibido pessoas e animais entrarem nas áreas de preservação permanente para obtenção de água, esse acesso somente é permitido desde que não exija a supressão, nem comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa (artigo 4º, § 7º, do Código Florestal).

Importante ressaltar que, em 1998, entrou em vigor a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), que descreveu como crime, uma série de condutas que causam a degradação das florestas e das demais formas de vegetação protegidas pelo Código Florestal, que antes eram tratadas, por este, apenas como simples contravenções.

Os crimes contra flora estão enunciados entre os artigos 38 e 53, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os quais punem, entre outras condutas:

- 1) a destruição e a geração de danos causados às florestas consideradas de preservação permanente – **Pena**: detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

- 2) o corte, sem autorização do órgão competente, de árvores localizadas nestas mesmas áreas (APP) - **Pena:** detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- 3) a prática de incêndios em matas ou florestas – **Pena:** reclusão, de dois a quatro anos, e multa.
- 4) Dificultar ou impedir regeneração natural das florestas – **Pena:** detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Entretanto, apesar da existência tanto do Código Florestal, como da Lei de Crimes Ambientais, na prática, tem se observado que estas medidas punitivas, não têm evitado a degradação das florestas e demais formas de vegetação.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (1995/96) alertam para o crescente desmatamento das florestas já que no período entre os anos de 1970 a 1996, houve uma diminuição de 27,6% das áreas ocupadas por matas no Brasil. Neste mesmo sentido, dados do Biota FAPESP (2008) confirmam que, no Estado de São Paulo, entre os anos de 1971-73 a 1990-92, houve um decréscimo de 29,20% da cobertura vegetal natural.

No Estado de São Paulo, especificamente, é possível verificar, em suas diversas regiões, a ausência quase que total de matas ciliares nas propriedades rurais. Neste sentido, abaixo foram colacionados alguns exemplos:



Figura 1 - Córrego de até 10 metros de largura – inexistência da mata ciliar – Área Rural do Município de Nazaré Paulista/SP



Figura 2 - Córrego de até 10 metros de largura – inexistência da mata ciliar – Área Rural do Município de Nazaré Paulista/SP



Figura 3 - Ausência de Mata Ciliar- Parque Turístico do Alto do Ribeira (PETAR) – Iporanga/SP



Figura 4 - Restaurante construído em APP (lago artificial) – São Pedro/SP



Figura 5 - Ausência de Mata Ciliar – Área Rural do Município de Itaporanga

Neste contexto, como a imposição de normas de proteção à natureza não têm evitado a crescente degradação da mesma, o governo passou a estimular a preservação de florestas e demais formas de vegetação, através da redução do **Imposto Territorial Rural (ITR)**.

Assim, os proprietários rurais que se interessarem em obter redução, em até 100%, do Imposto Territorial Rural (ITR) deverão:

1) Primeiramente – declarar no Documento de Informação e Apuração DIAT/ITR, a existência de:

- **APP** – Áreas de Preservação Permanente (instituídas pelo Código Florestal)
- **RL** – Reserva Legal (instituída pelo Código Florestal)
- **RPPN** – Reserva Particular do Patrimônio Nacional (instituída pelo SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação)
- **AIE** – Área de Declarado Interesse Ecológico
- **ASF** – Servidão Florestal
- **PMFS** – Áreas sob Manejo Florestal Sustentável
- **REF** – Áreas de Reflorestamento

Nota: importante esclarecer que o benefício de redução do ITR não serve apenas para as florestas e demais formas de vegetação protegidas pelo Código Florestal, mas incide também sobre a RPPN, AIE, ASF, PMFS e REF.

2) Em segundo – os proprietários rurais deverão declarar o **ADA- Ato Declaratório Ambiental** – que deverá ser feito, anualmente, por meio eletrônico no site do IBAMA (ADAWeb): <http://ibama.gov.br/adaweb/>

Destaca-se que o ADA (Ato Declaratório Ambiental) constitui uma obrigação imposta por norma da Secretaria da Receita Federal a todos aqueles que, **ao declararem ao Imposto Territorial Rural (ITR), informaram dispor de áreas destinadas à conservação da natureza** e, por conta disto, tiveram o valor de seu ITR reduzido.

Pelo exposto, espera-se que com a redução do Imposto Territorial Rural nas formas acima descritas, a conservação das florestas e demais formas de vegetação seja efetivamente realizada, já que as punições impostas pela legislação ambiental não têm erradicado a degradação da natureza.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, A.C. **Meio ambiente:** riqueza e miséria das inovações tecnológicas e a necessidade da reorganização sócio-econômica da sociedade mercantil. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL: DIREITO, ÁGUA E VIDA, 7., 2003. **Anais...** São Paulo: IMESP, 2003. v. 1, p. 241–246.

BIOTAFAPESP. Disponível em: <<http://www.biota.org.br/info/saopaulo/index#bio>>. Acesso em: 21 jan. 2008.

BRASIL. Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo código florestal. **Diário Oficial**, Brasília, 16 set. 1965.

_____. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 12 fev. 1998.

FOLADORI, G. **Limites do desenvolvimento sustentável.** Campinas: Ed. UNICAMP, 2001. 221 p.

FONSECA, G.A.B.; REDFORD, K.H. The mamal of IBGE's ecological reserv, Brasília, an analysis of the role of gallery forest in increasing diversity. **Revista Brasileira de Biologia**, São Carlos, v. 44, p. 517-523, 1984.

HADDAD, C.L.; HOFFEL, J.L.; MACHADO, M.K.; OLIVEIRA, R.A.
Percepção e educação ambiental: um diálogo entre o dever ser da legislação ambiental brasileira e o dever ser dos pequenos proprietários e moradores rurais da Sub-Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Moinho- Nazaré Paulista/SP. In: ENCONTRO SOBRE PERCEPÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL: AÇÕES PARA A PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS E CONSTRUÍDOS, 2., 2007, Rio Claro. **OLAM Ciência e Tecnologia**, Rio Claro, v. 7, n.1, maio de 2007. Disponível em: <<http://www.olam.com.br>>. Acesso: 15 jan. 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo agropecuário 1995–1996**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 25 fev. 2006.

LIMA, W.P. Função hidrológica da mata ciliar. In: SIMPÓSIO SOBRE MATA CILIAR, 1., 1989, São Paulo. **Anais ...** São Paulo: Fundação Cargill, 1989. p. 25-42.

STEINBLUMS, I.J.; FROELICH, H.A.; LYONS, J.K. Designing stable buffer strips for stream protection. **Journal of Forestry**, Washington, v. 82, n. 1, p. 49-52, 1984.

VIANA, V.M. Seed and process in plant community. **Journal of Ecology**, London, v. 35, p. 1-22, 1990

Divisão de Biblioteca e Documentação

A Divisão de Biblioteca e Documentação está vinculada à Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ) do Campus da USP em Piracicaba. Reúne um acervo dos mais importantes do país na área de Ciências Agrárias, distribuído nas quatro bibliotecas do Campus: Biblioteca Central, Biblioteca Setorial do Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição, Biblioteca Setorial do Departamento de Genética e Biblioteca Setorial do Departamento de Economia, Administração e Sociologia. Funcionam de forma sistêmica tendo como principais objetivos: coordenar as atividades de informação documentária no Campus; atender ao corpo docente, discente, administrativo, institutos e centros complementares, podendo ainda ser utilizada pela comunidade geral, observada as exigências do regulamento interno da Divisão; servir de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, fornecendo informações aos usuários através da coleta, armazenamento, recuperação e disseminação dos documentos na área de agricultura e ciências afins.

Conheça também nossos outros títulos

Série Produtor Rural (R\$ 5,00)

- SP/01 – Cultivo hidropônico de plantas
- SP/03 – Cultura do quiabeiro: técnicas simples para hortaliça resistente ao calor
- SP/04 – Rabanete: cultura rápida para temperaturas amenas e solos areno-argilosos
- SP/07 – Da piscicultura à comercialização: técnica de beneficiamento do pescado de água doce
- SP/08 – A cultura da rúcula
- SP/10 – A cultura do maracujá azedo (*Passiflora edulis*) na região de Vera Cruz, SP
- SP/11 – Adobe: como produzir o tijolo sem queima reforçado com fibra de bananeira
- SP/12 – Carambola: fruto com formato e sabor único
- SP/13 – Turismo rural
- SP/14 – Fundamentos da criação de peixes em tanques-rede

- SP/15 – Como preparar a silagem de pescado
- SP/16 – Cultivo de camu-camu (*Myrciaria dubia*)
- SP/17 – Cultivo ecológico da ameixeira (*Prunus salicina* Lind)
- SP/18 – Cultura da batata
- SP/19 – Maxixe: uma hortaliça de tripla forma de consumo
- SP/20 – O cultivo da acerola
- SP/21 – A cultura do pessegueiro: recomendações para o cultivo em regiões subtropicais
- SP/22 – Mel
- SP/23 – A cultura do caqui
- SP/24 – Estabelecimento de pastagens
- SP/25 – Manejo da fertirrigação utilizando extratores de solução do solo
- SP/26 – A cultura da lichia
- SP/27 – Kiwi: cultura alternativa para pequenas propriedades rurais
- SP/28 – Produção de *Gypsophila*
- SP/29 – A cultura do marmeleiro
- SP/30 – Adubação verde: do conceito à prática
- SP/31 – Mirtáceas com frutos comestíveis do Estado de São Paulo: conhecendo algumas plantas
- SP/32 – Agroquímicos de controle hormonal na agricultura tropical
- SP/33 – Manual de desidratação solar de frutas, ervas e hortaliças
- SP/34 – A cultura do pimentão
- SP/35 – Colheita e climatização da banana
- SP/36 – A cultura do manjeriço
- SP/37 – Geléia Real: composição e produção
- SP/38 – Utilização de fosfitos e potencial de aplicação dos aminoácidos na agricultura tropical
- SP/39 – Aspectos técnicos do cultivo de nêspersas
- SP/40 – Métodos empregados no pré-resfriamento de frutas e hortaliças
- SP/41 – Processo tecnológico de industrialização do surimi
- SP/42 – A cultura do pinhão manso
- SP/43 – Rotação de culturas: princípios, fundamentos e perspectivas

Série Produtor Rural - Especial (R\$ 10,00)

- Cultivo do cogumelo shiitake (*Lentinula edodes*) em toras de eucalipto: teoria e prática
- Cultivo hidropônico do meloeiro
- Plantas visitadas por abelhas e polinização
- Exames: coleta, transferência e desenvolvimento
- Suplementação de bovinos de corte em pastejo: aspectos práticos
- Soja: colheita e perdas
- Aplicação de fertilizantes via pivô central: um exemplo direcionado à produção de pastagens

Para adquirir as publicações, depositar no Banco do Brasil, Agência 0056-6, C/C 306.344-5 o valor referente ao(s) exemplare(s), acrescido de R\$ 7,50 para o envio, posteriormente enviar via fax (19) 3429-4371 o comprovante de depósito, o(s) título(s) da(s) publicação(ões), nome e endereço completo para fazermos o envio, ou através de cheque nominal à Divisão de Biblioteca e Documentação.

Acesse nosso site: <http://www.esalq.usp.br/biblioteca> e consulte o "Catálogo de Publicações" com informações atualizadas das publicações disponíveis para a venda no link "Publicações para venda".



